



1 - Prefeitura de Itaipava

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.707, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Itaipava, Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2026, e dá outras providências.”

JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito do Município de Itaipava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o artigo nº 62, §7º, da mesma lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

Considerando que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

Considerando que de acordo com a Resolução CGSN nº 189/2026, que a partir de 1º de setembro de 2026, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, são obrigadas a emitir suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional, unificando o sistema em todo o País;

Considerando que a o Decreto nº 1.439 de 23 de dezembro de 2003, em seu Capítulo III – Das Notas Fiscais – em sua Seção I – Das Notas Fiscais de Prestação de Serviços – em seu artigo nº 10 – estabelece que a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço é obrigatória para todos os contribuintes do ISSQN inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas de Itaipava / SP;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

Decreta

Art. 1º. A partir de 1º de setembro de 2026, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN neste Município deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 2º. Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos, exclusivamente, para o período anterior a 01 de setembro de 2026.



Art. 3º. As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de agosto de 2026, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no portal: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

Art. 4º. Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional fica estabelecido que, no período entre a publicação deste Decreto e 1º de setembro de 2026, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

§ 1º. As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º. Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de agosto de 2026, de modo a garantir que, em 1º de setembro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º. Fica revogado a partir de 1º de setembro de 2026 o Decreto nº 2.977, de 28 de agosto de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itaipava, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo